



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2018, do Senador Lasier Martins, que *altera as Diretrizes do Saneamento Básico e a Política Nacional de Recursos Hídricos para incentivar o aumento da eficiência e a redução de perdas na distribuição de água tratada.*

Relator: Senador DALÍRIO BEBER

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2018, de autoria do Senador Lasier Martins.

O art. 1º da proposição altera os arts. 2º, 11, 16, 43, 48, 49 e 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico). O referido artigo acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei do Saneamento Básico para determinar a redução das perdas na distribuição de água tratada; modifica o inciso II do § 2º do art. 11 para incluir metas progressivas e graduais de redução de perdas na distribuição de água tratada nos requisitos para a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico; adiciona parágrafo único ao art. 16 para estabelecer que a concessão dos serviços de saneamento básico poderá ser feita por consórcio público do qual participem os titulares dos serviços, nos termos do art. 2º, § 3º, e do art. 4º, inciso XI, alínea c, ambos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e



SENADO FEDERAL

adiciona o parágrafo 2º ao art. 43 para especificar que a entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício; acresce o inciso XIII ao art. 48 para obrigar a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, a observar a diretriz de estímulo à redução das perdas na distribuição de água tratada; acrescenta o inciso XIII ao art. 49 para incentivar a redução das perdas na distribuição de água tratada; e acrescenta a alínea c ao inciso I e modifica o parágrafo 5º do art. 50 para determinar que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão condicionados à redução das perdas na distribuição de água tratada, no caso dos serviços de abastecimento de água potável e que a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de redução das perdas na distribuição de água tratada.

O art. 2º do PLS nº 317, de 2018, adiciona o inciso III ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), para estabelecer, entre as outras destinações já previstas dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a utilização desses recursos no financiamento de projetos voltados à redução de perdas na distribuição de água tratada aos prestadores de serviços de abastecimento de água potável.

O art. 3º do projeto estabelece que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário.

Com relação ao mérito, o autor do PLS nº 317, de 2018, enfatiza que há um grande desperdício em nossos sistemas de abastecimento que leva à perda de uma quantidade muito elevada de litros. Entre outras razões, cita vazamentos, problemas gerais nas tubulações e sistemas de fornecimento, que totalizam uma perda correspondente a 38,8% de toda a água tratada, sendo que em algumas regiões, como o Norte e o Nordeste do País, esse índice ultrapassa os 50%. O autor também observa que esse problema é causado, principalmente, por ligações clandestinas, infraestrutura antiga e desgastada, vazamentos, obras mal executadas e medições incorretas no consumo de água, razões também da perda de faturamento das entidades operadoras, sejam públicas, sejam privadas. Além disso, tal desperdício resulta na inviabilização da expansão de serviços ligados ao saneamento básico.

Concordamos inteiramente com o ilustre Senador Lasier Martins. É urgente que se tomem medidas para se coibir o desperdício de água em nosso sistema de abastecimento. Portanto, somos favoráveis ao projeto.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2018.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL

, Presidente

, Relator
